P L A N T A — E S C A L A 1:1.000 — FÔLHA ÚNICA

L O T E A M E N T O E A R R U A M E N T O

P A R T E D O S L O T E S 40, 40-A, 40-D, 40-B, 41 D A G L E B A C A M B É

J A R D I M A R P O A D O R

PROP. E L D O R A D O

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA

AREAS

RUA A	2.651,22
RUA B	1.941,95
RUA C	1.436,34
RUA D	330,00
QUADRAS	17.311,12
P.M.L.	7.048,25
ESCAPES	100,84
	30.819,72 m²

proprietário

resp. técnico

OSVALDO DOS SANTOS JR. - Arquiteto
Cart. Prof. 4816-D Crea 7.ª Reg.

PREFEITURA DO MUNICIPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 24 de 8 de 1977
N.º de ordem 1318
Alvará S.U.O.V. B. 97
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor

4-17

Abaixo transcrevemos o despacho exarado no processo nº 17.746/77.
Aprovamos a substituição do aprovado em 31-1-77,sob o nº 30.693.
Lotes 40-40A-40D-40B e 41 da Gleba Cambé,nesta cidade.
Serviços de responsabilidade do proprietário arruador.
A- Terraplanágem do leito das ruas e passeios;
B-locação de quadra e datas;
C-meio fios com sargetas e execução de passeios;
D-Galerias de águas pluviais;
E-rêde de energia elétrica com iluminação Pública;
F-Rêde de água potável;
G-Pavimentação asfáltica.Obs.para parimentação e execução de meio-fio, deverá obter especificação com o Pavilon;
H-Arborização das ruas.Obs:especificação com a divisão de Parques e Jardins.
Deverá apresentar nesta Secretaria os projéto de perfís de ruas,galerias de águas pluviais e na Sanepar o projéto da rêde de água potável.
Após a conclusão da rêde de água potável,deverá requerer aceitação da mesma nesta Prefeitura.

<u>AREAS A SEREM MUNICIPALIZADAS</u>

Deverá doar as ruas,avenidas,canteirôs e escapes num total de 6.460,35 m2.
Parques e praças,num total de 7.048,25 m2,conforme Sigla P.N.L.
o prasopara a conclusão das obras deverá constar nos contratos de venda, sendo que somente após o registro do loteamento no registro de imóveis, de acordo com a Lei 58,é que será fornecido o alvará de licença para o início das Obras.
O zoneamento é ZR-3,pela Lei 2.518/74.
Os emolumentos importam em 470,00.

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Londrina, de de 19

ENG.º DIRETOR

O projéto anterior,aprovado em 31-1-77,não atende ao previsto na Lei 1.444,com relação ao afastamento do córrego.Em reção disto o projéto foi substituido pelo presente.

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Londrina, de de 19

ENG.º DIRETOR